



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI Nº 3359 DE 01º DE JULHO 2014

Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica reestruturado nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Saúde do Município de Leme.

Parágrafo único: A reestruturação de que trata esta Lei, ocorrerá em conformidade com a Constituição Federal e pela legislação aplicável à organização e funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde.

Das Finalidades

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde Municipal tem por finalidade formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do Município de Leme, inclusiva nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Leme terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde de Leme, a saber:

I – Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

II – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde, do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Leme, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

III – Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

IV – Propor prioridades, métodos e estratégias para formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

V – Aprovar a proposta setorial da saúde;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

VI- Criar, coordenar e supervisionar Comissões intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, integrados pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VII – Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

VIII- Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a Saúde;

IX – Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros do Sistema único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% (quinze por cento) do orçamento municipal, com decorrência do que dispõe a Legislação;

X – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2(dois) anos e convoca-las, extraordinariamente.

XI – Aprovar os critérios e o repasse de recursos do fundo municipal de saúde para a secretaria municipal de saúde e outras instituições, cronogramas e execução;

XII – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara dos Vereadores e mídia, bem como setores relevantes não representados no Conselho;

XIII – Articular-se com os outros Conselhos Setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XV – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando a observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio cultural do Município;

XVI – Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Da Composição do Conselho

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Leme terá 16(dezesseis) membros e composição tripartite, com representação dos usuários, trabalhadores da saúde e instituições participantes do Sistema Único de Saúde, prestadores de serviços públicos e privados e instituições de ensino da área de saúde.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

§ 1º - A participação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos com representação do Conselho Municipal de Saúde de Leme, da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) ou 8(oito) membros representantes dos usuários;

II – 25%(vinte e cinco por cento) ou 4(quatro) membros representantes dos trabalhadores da saúde;

III – 25%(vinte e cinco por cento) ou 4(quatro) membros representantes institucionais do governo, de prestadores de serviços públicos ou privados e instituições de ensino da área de saúde.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Leme será presidido por um de seus membros, eleito em reunião plenária.

§ 3º - A cada titular corresponderá um suplente.

§ 4º - Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada por ato do Prefeito, no prazo de trinta dias, após a realização do processo eleitoral.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – O segmento dos usuários terá 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, cuja as vagas compreenderão a seguinte disposição:

- a) 02 (duas) vagas para os representantes de usuários dos Conselhos Gestores de Saúde;
- b) 01(uma) vaga para os representantes de associações de pessoas com patologias ou com deficiências;
- c) 01(uma) vaga para os representantes de associações de moradores;
- d) 01(uma) vaga para os representantes de associações e entidades dos aposentados e da terceira idade;
- e) 02(duas) vagas para os representantes de sindicatos, exceto da saúde;
- f) 01(uma) vaga para movimentos de inclusão social.

II – O segmento dos trabalhadores de saúde terá 04(quatro) titulares e 04(quatro) suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição:

- a) 01(uma) vaga para os representantes de trabalhadores de Conselhos gestores de saúde;
- b) 01(uma) vaga para o Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo (SINDSAUDE) que representa os trabalhadores de prestadores privados, contratados e conveniados;
- c) 02(duas) vagas para os representantes de Entidades de Classe da Rede Pública Municipal;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

III – O segmento de representantes institucionais, governo, prestadores de serviços públicos e privados e instituições de ensino da área da saúde terá direito a 04(quatro) titulares e 04(quatro) suplentes, sendo que estas vagas compreenderão a seguinte disposição:

- a) 02(duas) vagas para a Secretaria da Saúde;
- b) 01(uma) vaga para prestadores de serviços públicos e privados;
- c) 01(uma) vaga para instituições de ensino da área de saúde.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma mesa diretora com órgão operacional de execução e implementação de suas decisão sobre o Sistema Único de Saúde do Município de Leme, eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta:

- I- Pelo Presidente;
- II- Pelo Vice-Presidente;
- III- Pelo Secretário;
- IV- Pelo Vice- Presidente.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Leme será regido pelas disposições a seguir, com referência a seus membros:

- I- Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal de Leme, através da mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Leme;
- II- Terão seu mandato extinto, caso falem, sem prévia justificação a 03(três) reuniões consecutivas ou 06(seis) intercaladas, num período de 12(doze) meses;
- III- Terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo prorrogação ou permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único: O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde de Leme não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde de Leme poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde de Leme, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independente de suas condições de membro;
- II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde de Leme em assuntos específicos;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

III- Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho Municipal de Saúde de Leme para promover e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Do Funcionamento e Convocação

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Saúde de Leme funcionará segundo o que disciplina o regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I – O órgão de deliberação máxima será a plenária do Conselho Municipal de Saúde de Leme;

II – A plenária do Conselho Municipal de Saúde de Leme reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III – O Conselho Municipal de Saúde de Leme reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes quando houver

- a) Convocação formal da mesa diretora;
- b) Convocação formal de metade mais um de seus membros titulares;

IV – Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na plenária do Conselho Municipal de Saúde de Leme;

V - As plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Leme serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação ;

VII – A mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Leme poderá deliberar “ ad referendum” da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Leme.

Artigo 10 – O Conselho Municipal de Saúde de Leme convocará a cada 02(dois) anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema único de Saúde.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 11- O Conselho Municipal de Saúde de Leme observará no exercício de suas atribuição, as diretrizes básicas e prioritárias, estabelecidas nas Leis 8080/90 e 8142/90.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Artigo 12 – O Conselho Municipal de Saúde de Leme promoverá como órgão deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria dos serviços de saúde no município de Leme.

Artigo 13 – Ficam mantidos os mandatos dos membros do Conselho, nos termos da Lei 1989 de 04 de Setembro de 1991 e suas alterações até a formalização do Conselho nos termos dos artigos 4º e seguintes da presente Lei

Artigo 14 - O Chefe do Poder Executivo, se necessário, expedirá regulamento para fiel execução desta Lei.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Leis 2267 de 07 de maio de 1997 e Lei 2549 de 18 de junho de 2001.

Leme, 01 de Julho de 2014

PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito Municipal